



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Informação jurídica nº 6/2022

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 10/2022

Assunto: Concessão de apoio a eventos, atividades e projetos

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. DIREITO ADMINISTRATIVO. FOMENTO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE. PROJETO GENÉRICO. PARECER PELA CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que visa obter autorização para conceder apoio a eventos, atividades e projetos ligados à cultura, esporte e que promovam o desenvolvimento de segmentos locais.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa (fls. 6-7).

3. Por força da determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o art. 70 do Regimento Interno.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

a) Da Competência Legislativa e da Iniciativa

4. Quanto à competência legislativa, é de se reconhecer que a matéria é de interesse local, pois diz respeito ao fomento de eventos ligados à cultura e a ao esporte e que promovam o desenvolvimento de segmentos locais, estando obedecida a regra constante do inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná¹.

5. Já a iniciativa do projeto encontra respaldo no inciso II do art. 37 e no inciso

¹ Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



VII do art. 62, ambos da Lei Orgânica do Município².

b) Do Conteúdo do Projeto de Lei

6. A atividade de fomento público consiste em *"incentivos estatais, positivos ou negativos, que induzem ou condicionam a prática de atividades desenvolvidas em determinados setores econômicos e sociais, como intuito de satisfazer o interesse público"*³.

7. O projeto busca atender às diretrizes da Lei Orgânica do Município:

Art. 9º Ao Município de Pitanga compete:

XXVIII - promover e incentivar a cultura, o esporte e o lazer;

XXXV - promover e incentivar o turismo local, como fator de desenvolvimento social e econômico.

8. Da análise da proposição não se verifica vício de constitucionalidade.

9. Porém, nota-se que o projeto trata da questão de maneira genérica, remetendo a decreto regulamentar o detalhamento da matéria.

10. Como o fomento envolverá repasse de recursos públicos a particulares, é recomendável que a lei seja mais detalhada, de forma a deixar clara (na lei) as condições para o recebimento dos incentivos. Recomenda-se diálogo com o Poder Executivo, utilizando-se da Lei nº 2.122/2019 do Município de Laguna⁴ como parâmetro.

11. Caso não seja esse o entendimento, sugere-se o acréscimo de dispositivo no projeto nos seguintes termos:

Art. XX. Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal os

² Art. 37 Compete **privativamente ao Prefeito** a iniciativa de leis que disponham sobre:
I - criação, estruturação, **atribuições** e extinção de **secretarias municipais e de órgãos** da administração pública;

Art. 62. Compete **privativamente ao Prefeito**:

VII - celebrar ou **autorizar convênios e outros ajustes** entre o Município e outras entidades públicas ou privadas; **[grifei]**

³ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Curso de Direito Administrativo*. 5 ed. São Paulo: Método, 2017. P. 555.

⁴ Disponível em <<https://leismunicipais.com.br/a1/sc/l/laguna/lei-ordinaria/2019/213/2122/lei-ordinaria-n-2122-2019-dispoe-sobre-a-destinacao-e-o-recebimento-de-patrocínio-pelo-poder-publico-a-eventos-realizados-no-territorio-do-municipio-e-da-outras-providencias?q=patroc%C3%ADnio>> Acesso em 16 de março de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



seguintes eventos:

I - de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos;

II - organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações;

III - relacionados a entidades político-partidárias;

IV - que agredam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município.

§ 1º O Município não patrocinará iniciativas de pessoas jurídicas que explorem atividade empresarial ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro.

§ 2º O Município não patrocinará eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou por afinidade.

12. Ademais, diante do teor desta proposição e da referência às Leis nº 2.139/2018 e 2.174/2018, recomenda-se, também, consulta ao Poder Executivo acerca da manutenção da Lei nº 1.167/2003⁵, que dispõe sobre incentivos fiscais para a realização de projetos esportivos.

CONCLUSÃO

13. Ante o exposto, opina-se pela continuidade da tramitação com recomendações.

14. Por fim, frise-se que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 16 de março de 2022.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618

⁵ Disponível em <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/pitanga/lei-ordinaria/2003/117/1167/lei-ordinaria-n-1167-2003-dispoe-sobre-o-incentivo-fiscal-para-a-realizacao-de-projetos-esportivos-recreativos-e-de-lazer-no-mbito-do-municipio-de-pitanga-e-da-outras-providencias?q=PATROC%CDNIO>>. Acesso em 16 de março de 2022.